



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

CONTRATO Nº 154/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA LAVAGEM, REPAROS E PINTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELENE FÁTIMA BUSSOLARO, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ILC PINTURAS RESIDENCIAIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ILC PINTURAS RESIDENCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.502.638/0001-47, com sede na Rua Assis Brasil, 102, centro, Lindóia do Sul, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Cleiton Pellizzarri, portador da Cédula de Identidade nº 3.931.796 e inscrito no CPF sob nº 057.687.349-70, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, 102, centro, Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 06/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para lavagem, reparos e pintura do Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, de acordo com a descrição constante no **Anexo "E"** deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 06/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato deverá ser feita em conformidade com as descrições constantes do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços, objeto deste Contrato,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

completamente acabados, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços, neste Município de acordo com as descrições constante do **anexo "E"** do Edital da Tomada de Preços nº 06/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor
01	Lavagem externa e preparação da superfície para pintura	R\$ 200,00
	Reparo de massa corrida, gesso e pintura de paredes internas, e externa com área de 1.900 m <sup>2</sup> ., com tinta sem cheiro.	R\$15.000,00
	Pintura interna e externa de portas e janelas área de 130m <sup>2</sup> com tinta sem cheiro	R\$ 700,00
	Impermeabilização de calhas com borracha líquida aprox. 50m <sup>2</sup>	R\$ 3.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$18.900,00</b>

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta nº:

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Educação  
**Proj/Ativ 2.045** Manutenção da Creche  
**57 4.4.90.00.00.00.00.00.0105** Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 20 dias após o recebimento da respectiva nota fiscal a qual será atestado pelo servidor responsável.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente nº 14.708-7 da Agência nº 3067, do Sicoob Crediauc de Lindóia do Sul. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED...) serão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

#### 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Edna Kappke** ocupante do cargo de Engenheira.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 10 de outubro de 2016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Cleiton Pellizzari**  
**ILC Pinturas Residenciais Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Joana Caroline Spricigo  
CPF: 071.624.269-99

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Marciane Agustini  
CPF: 008.083.619-45

**Edna Kappke**  
**Engenheira**  
**Fiscal do Contrato**